

RESOLUÇÃO Nº. 010/2024

O CONSELHO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA/COMITÊ DE INVESTIMENTOS DO Fundo Municipal de Previdência Social dos Servidores do Município de Itaberaí, Estado de Goiás, instituído por força da Lei Municipal nº 1229/2013 de 14 de Março de 2013, que estrutura o **Fundo Municipal de Previdência Social dos Servidores do Município de Itaberaí** e reestruturado pela Lei nº 1.639/2021, de 30 de dezembro de 2021, usando das atribuições que lhe confere por Lei e;

Considerando o objetivo de emissão de parecer acerca da apreciação da **POLÍTICA ANUAL DE INVESTIMENTOS** do **Fundo Municipal de Previdência Social dos Servidores do Município de Itaberaí**;

Considerando o objetivo de atingir a meta atuarial, definida pelo Cálculo Atuarial, buscando o equilíbrio financeiro e atuarial do **Fundo Municipal de Previdência Social dos Servidores do Município de Itaberaí**;

Considerando as taxas de juros parâmetro contidas na Portaria MPS nº 1.499, de 28 de maio de 2024, que alterou o anexo VII da Portaria MTP nº 1467, de 2 de junho de 2022;

RESOLVE:

Art. 1º - Estabelecer a Taxa de Juros Parâmetro (Meta Atuarial) em IPCA + 5,47% a.a.

Parágrafo Único: A taxa mencionada no *caput* poderá ser revista caso o Estudo Atuarial com data-base em 31/12/2023 aponte pontuação da duração dos passivos para o ano de 2024 menor do que 35, conforme Portaria MPS nº 1.499, de 28 de maio de 2024.

Art. 2º - Aprovar a **POLÍTICA ANUAL DE INVESTIMENTOS** do **Fundo Municipal de Previdência Social dos Servidores do Município de Itaberaí** para o exercício de 2025 conforme os limites máximos da Resolução CMN 4.963/2021 constantes nessa Resolução, em razão de sua conformidade as normas ministeriais pertinentes.

Art. 3º - Estabelecer as estratégias de alocação alvo para as aplicações conforme tabela abaixo:

Renda Fixa	Lt. Res. 4.963/21 (%)	Estratégia de Alocação (%)		
		Mínimo	Alvo	Máximo
Art. 7º, I, "a" - Títulos Públicos Federais	100%	0%	10%	100%
Art. 7º, I, "b" - FI/Classe (100% TPF) - Renda Fixa		10%	34%	100%
Art. 7º, I, "c" - FI/Classe (100% TPF) - Fundos ETF		0%	0%	0%
Art. 7º, II, - Compromissadas com TPF lastreadas	5%	0%	0%	0%
Art. 7º, III, "a" - FI/Classe Renda Fixa conforme CVM	60%	0%	45,50%	60%
Art. 7º, III, "b" - FI/Classe Fundos ETF de Índice de RF		0%	0%	0%
Art. 7º, IV - Ativos financeiros de renda fixa de instituições financeiras (Lista BACEN)	20%	0%	1%	20%
Art. 7º, V, "a" - Fundo/Classe FIDC Sênior	5%	0%	0%	0%
Art. 7º, V, "b" - Fundo/Classe Renda Fixa Crédito Privado	5%	0%	1,25%	5%
Art. 7º, V, "c" - Fundo/Classe Debentures Incentivadas	5%	0%	0%	0%

Renda Variável	Lt. Res. 4.963/21 (%)	Estratégia de Alocação (%)		
		Mínimo	Alvo	Máximo
Art. 8º, I - Fundo/Classe de Ações CVM	30%	0%	1%	20%
Art. 8º, II - Fundo/Classe ETF RV CVM		0%	1%	20%
Art. 8º, III - Fundo/Classe Ações - BDR		0%	1,50%	20%
Art. 8º, IV - Fundo/Classe Ações - BDR-ETF		0%	1%	20%

Investimento no Exterior	Lt. Res. 4.963/21 (%)	Estratégia de Alocação (%)		
		Mínimo	Alvo	Máximo
Art. 9º, I - Renda Fixa - Dívida Externa	10%	0%	0%	0%
Art. 9º, II - Investimento no Exterior	10%	0%	0%	0%

Fundos Estruturados	Lt. Res. 4.963/21 (%)	Estratégia de Alocação (%)		
		Mínimo	Alvo	Máximo
Art. 10º, I - Fundo/Classe Multimercado	10%	0%	3,75%	10%
Art. 10º, II - Fundo/Classe em Participações	5%	0%	0%	0%
Art. 10º, III - Fundo/Classe Ações - Mercado de Acesso	5%	0%	0%	0%

Fundos Imobiliários	Lt. Res. 4.963/21 (%)	Estratégia de Alocação (%)		
		Mínimo	Alvo	Máximo
Art. 11º - Fundo/Classe Imobiliários	5%	0%	0%	0%

Empréstimos Consignados	Lt. Res. 4.963/21 (%)	Estratégia de Alocação (%)		
		Mínimo	Alvo	Máximo
Art. 12º - Empréstimos Consignados	5%	0%	0%	0%

Art. 4º - Fica o Gestor(a) do **Fundo Municipal de Previdência Social dos Servidores do Município de Itaberaí**, responsável por encaminhar o demonstrativo da Política de Investimentos para a Secretaria de Previdência do Ministério da Previdência Social, após a publicação desta Resolução.

Art. 5º - Fica o Gestor(a) do **Fundo Municipal de Previdência Social dos Servidores do Município de Itaberaí**, incumbido(a) de dar publicação desta Resolução nos placares oficiais do Município.

Art. 6º - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação e revogará as disposições em contrário.

Itaberaí, aos 22 dias do mês de Novembro de 2024.

.....
(Conrado Sullyvann Silva Barglini
Presidente do Conselho)

.....
MARCOS HERON DE LIMA

Representante do Poder Executivo

.....
LIEGE AUGUSTA C. NETO MARINHO

Representante do Poder Executivo

.....
BENEDITO ALVES

Representante dos segurados inativos

.....
(Nome do Conselheiro/a)